SUMÁRIO
Serviços Públicos Essenciais – – – Reembolso do preço de expedição
Decisão: Improcedente o pedido.

Sentença

O consumidor e autor, . com residência na

veio apresentar reclamação contra , com sede em pedindo o reembolso de €3,50, quantia que dispendeu com o envio duma . em e que alega ter sido entregue, por erro da demandada,

Ulteriormente, tendo pedido o envio de nova carta, sem custos, para o mesmo destinatário, tal pedido foi-lhe denegado.

Transitado o processo para a fase de arbitragem, e designada data para a audiência de julgamento, veio esta a ser dada sem efeito para que o autor se pronunciasse quer sobre documentos juntos pela demandada com a contestação escrita entretanto apresentada, quer sobre o requerimento de prova apresentado (cfr despacho de 11-12-2020/ fls....).

O demandante pronunciou-se sobre tais matérias em 29-12-2020 tendo alegado e requerido, no essencial, a marcação de audiência de julgamento (fls....).

Na contestação escrita apresentada, a demandada alega em síntese que o local onde foi entregue a correspondência citada é comum à , no , "junto ao " e que o carimbo apresentado no aviso de receção, com os dizeres " " em vez de " " não significa erro na entrega pois a quer a quer a têm sede na , onde a correspondência foi entregue em 24 de agosto de 2020.

Saneador

Este Tribunal Arbitral é materialmente competente para apreciar e decidir o litígio.

O processo é o próprio e as partes legítimas e capazes.

Cumpre apreciar e decidir o mérito do pedido considerando que o processo contém todos os elementos de prova necessários para a decisão sem necessidade de audiência de julgamento que, a realizar-se, seria ato inútil, proibido por Lei (artigo 130º, do CPC).

Em consequência do exposto vão indeferidos os requerimentos das partes no tocante à necessidade de audiência de julgamento bem como às provas a produzir.

II FUNDAMENTAÇÃO

Factos provados

São os seguintes os factos essenciais provados:

a) Em 21 de agosto de 2020, autor efetuou no serviço da demandada (Estação dos), em o registo postal, com aviso de receção, , para " ";

b) A citada foi entregue nas instalações da sede da Ré, r
junto à rua no dia 24 de agosto de 2020,
conforme ao autor;

c) Neste foi aposto, com a assinatura da pessoa que recebeu a correspondência ( ), um carimbo com os dizeres " ";

d) Quer a sede da quer a da , situam-se no mesmo edifício, sito na sobredita

e) O endereçamento da carta pelo autor estava errado porquanto não existe a "| »";

f) Toda a correspondência postal destinada às sedes de ambas as entidades referidas, é entregue no local supra.

Factos não provados:

- que a carta mencionada supra, em a), não tenha sido entregue à destinatária da mesma,

Motivação

Os factos provados e não provados resultaram da análise crítica das provas apresentadas (pelas partes, designadamente dos documentos juntos com a petição (reclamação) do autor e com a contestação da demandada.

O autor não provou que a não tenha sido entregue à destinatária nos termos em que o é ou deve ser a correspondência postal designadamente a que é e que é recebida por um seu funcionário. Assim, tivesse a da entidade a que era destinada ( ) e poderia tal circunstância relevar de modo totalmente diferente do que resulta da entrega na sede, comum à e por

pessoa, empregado ou funcionário de uma dessas entidades e que muito provavelmente é a que recebe a correspondência para ambas e que depois tem o dever de, internamente, a encaminhar.

Como é conhecido, há uma ligação funcional e estatutária entre as duas entidades mencionadas de tal modo que *"(...) a Direção de Apoio à é um órgão do primeiro nível da estrutura orgânica da , sediado em responsável pelo suporte ao funcionamento da ao qual compete assegurar a gestão do regime de atualmente designado por regime de convergente, em matéria de de e outras de natureza (...)"* - Cfr. - estrutura orgânica.

O Direito

Independentemente de se tratar de questão de discutível relevância se não mesmo aceitação pela bagatela discutida (reembolso de €3,50) importa, apesar disso, tecer algumas considerações sobre os requisitos a que deve obedecer a para esta ser entregue aos seus destinatários e, mais concretamente, se e quando pode a empresa ser responsabilizada pela ao seu destinatário, uma entidade bancária - no caso, a administração da

Vejamos então.

Importa precisar o conceito de endereço, definindo-o como um conjunto de informações precisas e completas que vão permitir o encaminhamento de um objeto postal e a sua entrega ao destinatário, sem equívoco ou necessidade de investigação.

Segundo o Manual de Endereçamento dos (cfr o endereço postal deve ser escrito em carateres maiúsculos. Os seus elementos devem figurar num

máximo de 6 linhas, alinhadas à esquerda, impressas sucessivamente e sem linhas intermédias em branco.

Como é bom de ver e reconhecer, esta é, digamos, a forma ideal de nas está longe de ter um caráter de obrigatoriedade.

A questão que se coloca é a de saber então se seria legítima e legal a por insuficiência de ( ) no caso de ser, indicado, como no caso, de forma , a morada do quando este é uma entidade como a , com sede na

O Regime Jurídico Aplicável à Prestação de Serviços Postais (Lei nº 17/2012, de 26/6, com a última revisão pela Lei nº 16/2014, de 4/4) e o Regulamento do Serviço Público dos (Dec Lei nº 176/88, de 18/5) prevêm regras que parecem impor, por exemplo, a indicação do como elemento essencial de de tal modo que a ausência desta indicação acarreta, em princípio, de qualquer responsabilidade pela

Por sua vez o é um código criado e desenvolvido pelas com o intuito de facilitar o correspondências de tal modo que a cada há-de corresponder apenas evitando-se assim

Mas, obviamente, que a identificação da não significa identificação do na medida em que, para esse efeito, torna-se necessário que o remetente indique outros como principal, (quando exista ou, como é o caso, a quando esta é sobeja e publicamente conhecida.

Descendo ao caso dos autos:

A aposição correta do e a identificação da entidade eram suficientes para que a [1]

Aconteceu é que, e tendo este aposto no aviso este pôs em causa

Ora acontece é que, a a uma pessoa coletiva ou a uma sociedade, completa-se ou está perfeita quando a

Certo que o carimbo " " poderia lançar dúvidas não se desse a circunstância de esta entidade estar estatutariamente ligada e ambas terem a mesma

Assim sendo e ainda que o autor alegasse e demonstrasse através de ulterior correspondência trocada com a que esta entidade teria então de que se identificou como e que ligada à [1]

Assim é que, sem outras, desnecessárias, para as já longas considerações, o pedido terá inevitavelmente de improceder.

III DECISÃO

Em resultado do exposto, julgo totalmente improcedente esta ação e, em consequência,

[1] Cfr o regime de citação de pessoas coletivas em que é suficiente e eficaz a assinatura de empregado no aviso de receção - artigo 246º, do CPC.

- Valor do pedido: € 3,50.
- Sem custas.
- Notifique-se e, oportunamente, arquive-se o processo

Guimarães, 21 de janeiro de 2021

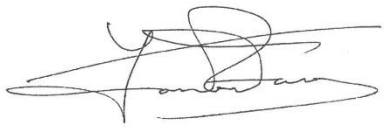

José A G Poças Falcão

(Juiz Árbitro)